



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Inexigibilidade 001/2020 - Contrato: 073/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Escritório Vieira & Guimarães Advogados Associados.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a procuradoria geral do município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a procuradoria geral do município de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base fundamentada no Art. 13, Inciso III, art. 25, Inciso II e do art. 26, § único, Inciso II e III da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 0201/2020-GAB - solicitando a abertura de processo – fl. 001;
- Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios – fls. 002/043;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 045/054.
- Solicitação para Instrução de Processo – Ofício 0235/GAB – fl. 055.
- Termo de Atuação de Processo Administrativo.
- Dotação Orçamentária – fls. 059/060.
- Justificativa do Processo – fls. 062/065.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Por fim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização dos seus atos sequenciais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 13 de agosto de 2020.



LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020